

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 04643648/2003 – VIPROC, relativo à REFORMA ex officio por haver cessado o motivo da sua reversão e ter sido reconduzido definitivamente à inatividade, do Subtenente RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 016.239-2-3 – **MÁRIO CÉSAR DAS NEVES NERY**, RESOLVE **reformá-lo** na graduação de Subtenente PM, competindo-lhe os proventos calculados com base no soldo do posto de 2º Tenente PM, a partir de 06/05/2001, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988 e do art. 93, da Lei nº 10.072 de 20/12/1976, combinado com o art. 1º, da Lei nº 12.098, de 05/05/1993, na quantia de:

HISTÓRICO	VALOR RS
Soldo (Lei nº 15.098, de 23/12/2011)	226,34
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% (Lei nº 11.167, de 07/01/1986)	67,90
Indenização de Função Policial Militar – 80% (Lei nº 11.941, de 25/05/1992)	181,07
Indenização de Habilitação Policial Militar – 70% (Lei nº 11.167, de 07/01/1986)	158,44
Gratificação de Moradia – 25% (Lei nº 11.195, de 11/06/1986)	56,59
Gratificação de Risco de Vida e Saúde – 50% (Lei nº 11.941, de 25/05/1992)	113,17
Indenização Adicional de Inatividade – 50% - do soldo (Lei nº 11.167, de 07/01/1986)	113,17
Abono Compensatório (Emenda Constitucional nº 21/95)	1.352,94
Indenização de Representação (Lei nº 11.167, de 07/01/1986)	1.847,21
Gratificação de Representação de Gabinete (Lei nº 10.722, de 15/10/1982)	1.590,43
Gratificação de Desempenho Militar (Lei nº 15.114, de 16/02/2012)	920,18
TOTAL	6.627,44

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 31 de julho de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 00763236/2014 – VIPROC, relativo à reforma “ex officio”, do 3º Sargento RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 019.012-1-4 – **TARCÍSIO PEIXOTO DA MOTA**, por ter atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada, RESOLVE **reformá-lo**, na atual graduação de 3º Sargento PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 05/02/1992 fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, dos arts. 93, 94 inciso I, alínea “c” e 95, parágrafo único da lei nº 10.072 de 20/12/1976, na quantia de:

HISTÓRICO EM 05/02/1992 (DATA EM QUE COMPLETOU 56 ANOS)	VALOR (CR\$)
Soldo Lei nº 11.917, de 27/02/1992	53.837,00
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167/86	16.151,10
Indenização de Habilitação – 40% Lei nº 11.167 de 07/01/1986	21.534,80
Indenização de Moradia – 25% Lei nº 11.195 de 11/06/1986	13.459,25
Gratificação de Representação de Gabinete Lei nº 10.722 de 15/10/1982	26.380,00
TOTAL	131.362,15
Indenização Adicional de Inatividade – 50% Lei nº 11.167 de 07/01/1986	65.681,08
TOTAL	197.043,23

HISTÓRICO (VALORES EM 01/07/2000, CONFORME LEI Nº13.035 DE 30/06/2000)	VALOR (R\$)
Soldo Lei nº 12.840, de 14/07/1998	65,05
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	19,56
Gratificação Militar Lei nº 13.035, de 30/06/2000	280,00
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 13.035, de 30/06/2000	379,00
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI I Lei nº 15.070, de 20/12/2011	65,05
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI II	382,13
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI III	10,56
TOTAL	1.201,35

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 31 de julho de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antonio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 03250045/2009 – VIPROC, relativo à Reforma “ex officio” por haver atingido idade limite de permanência na reserva remunerada, do 3º Sargento RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 018.505-2-0 – **JOSÉ BATISTA DOS SANTOS**, RESOLVE **reformá-lo** na atual graduação de 3º Sargento PM, competindo-lhe os proventos com base no soldo da graduação de 2º Sargento, a partir de 25/06/1994, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, dos arts. 93, 94, inciso I, alínea “c” e 95, parágrafo único, da Lei nº 10.072 de 20/12/1976, tendo como base de cálculos as verbas abaixo discriminadas:

HISTÓRICO (VALORES EM 25/05/1994, DATA EM QUE COMPLETOU 56 ANOS)	VALOR RS
Soldo Lei nº 12.287, de 20/04/1994	33,88
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	10,16
Indenização de Função Policial Militar – 80% Lei nº 11.941, de 25/05/1992	27,10
Indenização de Habilitação Policial Militar – 40% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	13,55
Indenização de Moradia – 25% Lei nº 11.195, de 11/06/1986	8,47
Gratificação de Risco de Vida e Saúde – 50% Lei nº 11.941, de 25/05/1992	16,94
TOTAL	110,11
Indenização Adicional de inatividade – 50% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	55,05
TOTAL	165,15

HISTÓRICO (EM 01/07/2000, DE ACORDO COM A LEI Nº13.035, DE 30/06/2000)	VALOR RS
Soldo Lei nº 12.840, de 14/07/1998	65,05
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	19,52
Gratificação Militar Lei nº 13.035, 30/06/2000	280,00
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 13.035, 30/06/2000	379,00
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI I	10,57
TOTAL	754,14

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 31 de julho de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antonio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

